



DIÁRIO OFICIAL

Lamim, 20 de abril de 2022

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1
DECRETO Nº. 39, DE 13 DE ABRIL DE 2022	1
DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº. 39, DE 13 DE ABRIL DE 2022

EMENTA: DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO GOZO DO FERIADO QUE MENCIONA

O Prefeito Municipal de Lamim, no uso de suas competências que lhe confere o inciso IX do art.87 da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando que o dia 21 de abril é considerado o Dia de Tiradentes, tido como feriado nacional, que será comemorado neste ano de 2022 em uma quinta-feira;

DECRETA:

Art.1º. Fica transferido para o dia 22 de abril de 2022 – (sexta-feira), o gozo do feriado nacional do Dia de Tiradentes, em todas as repartições públicas da Prefeitura Municipal de Lamim.

Art.2º. A transferência do gozo do feriado do dia 21 de abril para o dia 22 de abril de 2022, não implica a suspensão das atividades do Hospital Municipal Divino Espírito Santo, que no dia 22 de abril deverá funcionar normalmente em todas as suas unidades.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lamim-MG, 13 de abril de 2022.
João Odeon de Arruda
Prefeito Municipal Interino

Processo Administrativo: 01/2021
Matrícula: Não existe matrícula do imóvel
Natureza do imóvel: (X) privado – () público – () origem pública e privada
Legitimado: Nivaldo de Souza

DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Trata-se de requerimento formulado pelo legitimado Nivaldo de Souza, devidamente qualificado, postulando a instauração formal da regularização fundiária por interesse social – REURB-S e com o requerimento vieram documentos.

O procedimento não possui defeitos e nulidade, razão pela qual se passa ao pronunciamento do processo administrativo da REURB.

Houve a apresentação de memorial descritivo, projeto de regularização do imóvel assinado pelo RT responsável, e ainda houve a regular notificação de todos os confrontantes do imóvel a ser regularizado, sem a presença de qualquer oposição a este procedimento de regularização.

Quanto ao ocupante do imóvel, que se encontra devidamente identificado nos autos, devidamente vinculado à unidade imobiliária e ao seu respectivo direito real, aos quais concedo habite-se simplificado ante a ausência de risco ao ocupante e à flexibilização de exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público, ao tamanho dos lotes regularizados ou a outros parâmetros urbanísticos, na forma do art.3º, §1º, do Decreto nº. 9.310/2018.

Verifico que não foi realizado pelo Município a constatação da estabilidade das construções existentes na unidade regularizada, hipótese em que o beneficiário poderá solicitar a averbação da construção por mera notícia, indicando a área construída e o número da unidade imobiliária, dispensada a apresentação de habite-se e das certidões negativas de tributos e de contribuições previdenciárias, conforme previsto no art.72 do Decreto Federal nº. 9.310/2018.

Diante do exposto, declaro concluído o procedimento de regularização fundiária de interesse social – REURB-S, nos termos do art.40, da Lei nº. 13.465/2017 e art.37 do Decreto nº. 9.310/2018.

Expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária – CRF, a título de legitimação fundiária, apresentando-a, mediante requerimento, ao Cartório de Registro de Imóveis.

Publique-se, nos termos do art.21, inciso V, do Decreto nº. 9.310/2018 e art.31, inciso V, da Lei nº. 13.465/2017.

Lamim, 19 de abril de 2022.
João Odeon de Arruda
Prefeito Municipal Interino

Naiara Cristina de Souza
Responsável pela Regularização Fundiária
Nomeada pela Portaria nº. 106/2021